A C Ó R D Ã O

TC-018618.989.25-5
Representante: Nalissa Freitas Alves
Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp
Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO. LICITAÇÃO COMPARTILHADA. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EDUCACIONAIS.
ALEGAÇÕES DE DIRECIONAMENTO E RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. INSURGÊNCIAS DE ÍNDOLE ESTRITAMENTE PEDAGÓGICA AFASTADAS POR EXTRAPOLAREM O ÂMBITO E A COGNIÇÃO DO RITO SUMÁRIO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PESQUISA DE MERCADO/PREÇOS SEM LASTRO DOCUMENTAL SUFICIENTE, COM PRECÁRIA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E FORNECEDORES AVALIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS. FALTA DE JUNTADA DE COTAÇÕES APTAS A SUSTENTAR O ORÇAMENTO ESTIMADO. OBJETO E JULGAMENTO. EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE COM RECURSOS INTERATIVOS DIGITAIS E APLICATIVO DE CONSULTA EM REALIDADE AUMENTADA SEM DELIMITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA. PREJUÍZO À OBJETIVIDADE, COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS E SEGURANÇA DO JULGAMENTO. MODELAGEM POR LOTE INTEGRADO. ADMISSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE VIABILIDADE CONCORRENCIAL E JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AGREGAÇÃO DE MÓDULOS, SOBRETUDO DIANTE DE VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. DETERMINAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, REAVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO LOTE E APERFEIÇOAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA. ADESÃO POR NÃO PARTICIPANTES (“CARONAS”). PREVISÃO EDITALÍCIA. NECESSIDADE DE CAUTELAS REFORÇADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO INDIVIDUALIZADA, QUANTIFICAÇÃO LASTREADA EM DEMANDA EFETIVA,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIKC-5RMA-6L4F-54JJ

CONTROLES DE CONSUMO E GESTÃO ATIVA DE ANUÊNCIAS E LIMITES. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **11 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, na conformidade das respectivas notas taquigráficas e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, afastando as insurgências de natureza estritamente pedagógica, por não se compatibilizarem com o objeto e o grau de cognição do procedimento, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo (CINDESP) que, antes de retomar o andamento do Pregão Eletrônico nº 010/2025, promova as medidas elencadas no aludido voto, com a republicação dos atos necessários e reabertura dos prazos.

Determinou, ainda, que o CINDESP, antes da retomada do certame e/ou da formalização da Ata de Registro de Preços, proceda, no processo administrativo de origem, em conformidade com as instruções constantes no referido voto, bem como, a fim de obstar novas contestações, promova reexame das demais cláusulas Editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Determinou, ademais, que o órgão promotor do certame consolide o Edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republique o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIKC-5RMA-6L4F-54JJ

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIKC-5RMA-6L4F-54JJ